

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 46/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTO “40+ NA UNIJUÍ: SUA IDADE VALE O SEU DESCONTO” PARA ESTUDANTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 ANOS, INGRESSANTES, NO ANO DE 2025, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MODALIDADE PRESENCIAL DA UNIJUÍ, EXCETO CURSOS DE MEDICINA E DE FONOAUDIOLOGIA,

O Presidente da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto desta Fundação e considerando a **comemoração dos 40 anos de Reconhecimento da Universidade** Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ pelo Ministério da Educação, em 28 de junho de 1985, com a certificação do primeiro Campus em Ijuí, bem como, em conformidade com as deliberações da plenária do Conselho Diretor realizada em 23 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o **Programa de Desconto “40+ Na UNIJUÍ: sua idade vale o seu desconto”** para estudantes ingressantes, no ano letivo de 2025, em **versão curricular ativa** de Curso de Graduação da Modalidade Presencial, exceto Curso de Medicina e Curso de Fonoaudiologia, em comemoração aos 40 anos de Reconhecimento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

Art. 2º O desconto previsto neste Programa tem a finalidade de estimular o ingresso, no ano de 2025, **de novos estudantes na Universidade com idade igual ou superior a 40 anos**, em versões curriculares ativas de Cursos de Graduação da Modalidade Presencial oferecidos pela UNIJUÍ, exceto Cursos de Medicina e de Fonoaudiologia.

Art. 3º O **Programa de Desconto “40+ na UNIJUÍ: sua idade vale o seu desconto”** prevê um desconto equivalente a idade do estudante ingressante no **ato de assinatura do Termo de Adesão**.

§ 1º O percentual de desconto, correspondente à idade do estudante ingressante, permanece fixo durante todo o curso e incide sobre o valor líquido das mensalidades, condicionado ao pagamento em dia, até a data de vencimento.

§ 2º O desconto será concedido a partir de solicitação do estudante, o qual deverá assinar o Termo de Adesão ao Programa de Desconto “**40+ na UNIJUÍ: sua idade vale o seu desconto**” junto a Central de Atendimento ao Estudante (CAE) da UNIJUÍ, não incidindo de forma retroativa.

§ 3º O desconto será concedido para as mensalidades com vencimento a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º O Programa aplica-se aos estudantes ingressantes no 1º semestre e/ou no 2º semestre de 2025 via Vestibular ou Extravestibular (Diplomado, Reingresso, Reingresso com Transferência Interna ou Transferência Externa).

§1º Este Programa não aplica-se aos casos de transferência interna.

§ 2º A adesão ao Programa considera os estudantes evadidos ou que tenham realizado o trancamento de matrícula em Curso de Graduação da UNIJUÍ, **no mínimo, há mais de um (1) ano.**

I - Este programa não se aplica aos estudantes que estejam regularmente matriculados na UNIJUÍ no 2º semestre de 2024;

II - Este programa não se aplica aos estudantes que tenham se desligado da UNIJUÍ no 1º semestre de 2024 e estejam ingressando novamente no 1º semestre de 2025.

Art. 5º A adesão do estudante ao Programa de Desconto “**40+ na UNIJUÍ: sua idade vale o seu desconto**” é válida somente para os estudantes ingressantes no ano de 2025, nos termos desta Resolução, e implica em atender às seguintes condições:

I – ter a idade mínima de 40 (quarenta) anos completos até a data de 31/12/2024 para ingresso no 1º semestre de 2025;

II – ter a idade mínima de 40 (quarenta) anos completos até a data de 30/06/2025 para ingresso no 2º semestre de 2025;

III – ter ingressado na UNIJUÍ no 1º semestre e/ou no 2º semestre de 2025;

IV – efetuar matrícula em versão curricular ativa de curso de graduação da modalidade presencial da UNIJUÍ, exceto Curso de Medicina e de Fonoaudiologia;

V – pagar em dias as mensalidades e não possuir débitos vencidos.

Art. 6º A concessão do benefício do Programa de Desconto “**40+ na UNIJUÍ: sua idade vale o seu desconto**” é compatível somente com Bolsa Linear de Gratuidade Parcial; Bolsas Institucionais para Atividades Extracurriculares, de Extensão e de Pesquisa; Desconto de 1% para pagamento em dia e Desconto do Grupo Familiar.

Parágrafo Único. A concessão do benefício deste Programa é incompatível com qualquer outro desconto, bolsa, financiamento estudantil ou programa.

Art. 7º O estudante que fizer uso do benefício do Programa de Desconto “**40+ Na UNIJUÍ: sua idade vale o seu desconto**” e vier a solicitar transferência interna,



FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em qualquer tempo, para outro Curso de Graduação da UNIJUÍ não contemplado neste Programa, na data do pedido de transferência, perderá os benefícios deste Programa no novo curso.

Art. 8º A participação do estudante no Programa implica que este deverá se ajustar à oferta de disciplinas de acordo com a **versão curricular ativa** do curso. A matrícula será efetuada conforme a disponibilidade das disciplinas na oferta regular.

Art. 9º Os casos omissos são encaminhados, tratados e deliberados pela Direção Executiva da FIDENE, juntamente com a Vice-Reitoria de Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Diretor aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Dieter Rugard Siedenberg
Presidente do Conselho Diretor

